

PARECER DE PLENÁRIO PELA COMISSÃO DE CONSTITUIÇÃO E JUSTIÇA E DE CIDADANIA

PROJETO DE RESOLUÇÃO Nº 32, DE 2024

Altera o Regimento Interno da Câmara dos Deputados para dispor sobre medida cautelar de suspensão do exercício do mandato parlamentar.

Autora: MESA DIRETORA

Relator: Deputado DOMINGOS NETO

I - RELATÓRIO

Trata-se do Projeto de Resolução n.º 32, de 2024, de autoria da Mesa Diretora, que propõe a alteração do Regimento Interno da Câmara dos Deputados para dispor sobre medida cautelar de suspensão do exercício do mandato parlamentar.

Nos termos do art. 2º do projeto, competirá à Mesa suspender cautelarmente o exercício do mandato parlamentar, por até 6 (seis) meses, do Deputado Federal que seja submetido a representação por quebra de decoro parlamentar de autoria da própria Mesa.

Para tanto, a Mesa disporá do prazo decadencial de 15 (quinze) dias, contados do conhecimento do fato que ensejou a representação, para suspender cautelarmente o exercício do mandato, devendo comunicar imediatamente a suspensão ao Conselho de Ética e Decoro Parlamentar, que a decidirá, no prazo de 15 (quinze) dias, com prioridade sobre todas as demais deliberações, em votação ostensiva, sendo necessário o voto da maioria absoluta para referendar a suspensão.



Da decisão do Conselho de Ética, caberá recurso ao Plenário no prazo de cinco sessões, a ser apresentado pelo Deputado representado ou por um décimo dos Deputados ou Líderes que representem esse número ao Plenário, devendo o Plenário apreciar o recurso em votação ostensiva, sendo necessário o voto da maioria absoluta para que seja mantida a suspensão.

O art. 2º do projeto ainda altera o art. 41 do Regimento Interno da Câmara dos Deputados para estabelecer que os Presidentes de Comissão e do Conselho de Ética e Decoro Parlamentar possuem, no âmbito do respectivo colegiado, as mesmas prerrogativas relativas à manutenção da ordem conferidas ao Presidente da Câmara dos Deputados no âmbito das sessões do Plenário.

Em 11/06/2024, foi aprovado requerimento de urgência, estando a matéria pronta para deliberação em Plenário.

É o relatório.

II - VOTO DO RELATOR

Chega a este Plenário o Projeto de Resolução n.º 32, de 2024, que prevê a competência da Mesa Diretora para suspender cautelarmente o exercício do mandato do Deputado Federal que seja submetido a representação por quebra de decoro parlamentar de autoria da Mesa.

O projeto consiste em medida oportuna, necessária e da mais alta relevância para o bom funcionamento da Câmara dos Deputados, tendo em vista os graves acontecimentos recentes, envolvendo insultos, ameaças, agressões físicas e verbais, de todo incompatíveis com um ambiente democrático e com a urbanidade, a ética, o decoro e o respeito mútuo que devem nortear as relações entre os parlamentares desta Casa.

Conforme reiteradamente destacado pelo Presidente Arthur Lira, a Câmara dos Deputados é o espaço institucional por excelência do diálogo construtivo e da defesa dos interesses da sociedade, sendo inaceitável que o salutar embate político e a divergência de opiniões descambem para



comportamentos agressivos, atos de violência e o enfrentamento físico, que nada contribuem para a democracia brasileira ou para este Parlamento.

Nesse contexto, a previsão de uma suspensão cautelar do mandato do Deputado Federal submetido a representação por quebra de decoro parlamentar consiste em medida necessária à promoção de um ambiente de trabalho mais seguro e respeitoso, propício ao diálogo democrático e à deliberação construtiva, além de um instrumento dissuasivo e preventivo, capaz de desestimular comportamentos agressivos, tanto nas reuniões das Comissões, quanto nas sessões do Plenário.

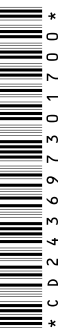
Vale salientar que a proposta em análise estabelece um conjunto de garantias para o parlamentar investigado, assegurando-lhe o devido processo legal e a ampla defesa. Com razão, a suspensão cautelar do mandato aplicada pela Mesa será submetida a posterior deliberação do Conselho de Ética e Decoro Parlamentar, em votação ostensiva, devendo o voto da maioria absoluta ser alcançado para referendar a medida. Finalmente, da decisão do Conselho de Ética caberá recurso ao Plenário, que o apreciará em votação ostensiva, sendo igualmente necessário o voto da maioria absoluta para que seja mantida a suspensão do exercício do mandato parlamentar.

Quanto aos requisitos de constitucionalidade, juridicidade e de técnica legislativa da proposição, considera-se que a matéria respeita a normatividade subordinante da Constituição Federal, os princípios gerais do Direito pátrio e as disposições da Lei Complementar n.º 95, de 26 de fevereiro de 1998, que dispõe sobre a elaboração, a redação e a alteração das leis.

Ante o exposto, na Comissão de Constituição e Justiça e de Cidadania, nosso voto é pela constitucionalidade, juridicidade e boa técnica legislativa do Projeto de Resolução n.º 32/2024, e, no mérito, por sua aprovação.

Sala das Sessões, em de de 2024.

Deputado DOMINGOS NETO





Para verificar a assinatura, acesse <https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/CD243697301700>
Assinado eletronicamente pelo(a) Dep. Domingos Neto

Relator

